



**LEI Nº 2.254, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018**

“Dispõe sobre a proibição do uso de copos plásticos descartáveis pelos Órgãos e Repartições da Administração direta e indireta em Palmeira dos Índios.”

Prefeito do Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, JÚLIO CEZAR DA SILVA, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 66, inciso III, da lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira dos Índios aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam obrigados os órgãos e repartições da administração pública, no âmbito dos poderes Executivo e Legislativo a substituir e / ou não utilizar copos plásticos descartáveis no Município de Palmeira dos Índios.

**Parágrafo Único**- Esta obrigação recai sobre aqueles que trabalham nos órgãos ou repartições municipais, seja da administração direta ou indireta, não havendo nenhuma exceção para ocupantes de cargos de chefia, diretoria ou qualquer outro de hierarquias superiores.

**Art. 2º** - A substituição deverá obedecer aos seguintes percentuais anuais, contados a partir do ano seguinte ao da publicação desta Lei:

**I**- 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro ano;

**II**-45% (quarenta e cinco por cento) no segundo ano;

**III**- 65% (sessenta e cinco por cento) no terceiro ano;

**IV**-85% (oitenta e cinco por cento) a partir do quarto ano;

**V**-100% (cem por cento) a partir do quinto ano.

**Parágrafo Primeiro** - Os percentuais definidos no “caput” do artigo 2º dependerão, para sua aplicação integral, da oferta, pelo mercado, de copos que possam ser utilizados de maneira mais duradora.

**Parágrafo Segundo** - Podem ser considerados de maior durabilidade, a saber: os copos de vidro, de alumínio, de plástico rígido e o denominado ‘Eco Copo’, que são constituídos de papel de fibras virgens com baixa agressão ao meio ambiente.

**Art. 3º** - O Poder Executivo poderá instituir programas especiais de divulgação e orientação quanto ao uso e aplicação de copos menos poluentes, bem como sobre a importância da reutilização de copos e outros materiais, além de informar as taxas de diminuição de poluição, haja vista a não utilização do copo de plástico descartável.

**Art. 4º** - Os objetivos desta lei estão fundados na Lei 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, que traz no seu artigo segundo o atendimento de princípios como:



**I** - Ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o coletivo;

**II** - Proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas;

**III** - Educação ambiental a todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente.

**Art. 5º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

**Art. 6º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palmeira dos Índios/AL, em 28 de dezembro de 2018

JÚLIO CEZAR DA SILVA  
**Prefeito**

CINARA MARIA DA SILVA BARBOSA  
**Secretária Municipal de Gestão Pública e Patrimônio**